

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 119/2013

- I. Identificação do bem cultural:** Casa do Florão.
- II. Localização:** Rua Velho da Taipa, nº 53, Bairro Santo Antônio.
- III. Município:** Pitangui – MG.
- IV. Proprietário:** Espólio de Pedro Oliveira Filho. A inventariante é Vera Lúcia de Oliveira Galvão, filha do proprietário.
- V. Objetivo:** Análise do valor cultural e medidas necessárias para sua preservação.
- VI. Breve histórico do município de Pitangui¹**

Descoberta por bandeirantes paulistas, chefiados por Bartolomeu Bueno da Siqueira, foi a Sétima Vila criada no Estado, em 1715, no ciclo do ouro, e elevada à cidade em 1855. Pertence hoje à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais e ainda, ao Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes.

Entre 1713 e 1720, aconteceram as primeiras revoltas pitanguienses contra as imposições da Coroa Portuguesa, sendo a primeira, a Sublevação da Cachaça. A Revolta de 1720, liderada por Domingos Rodrigues do Prado, contra a cobrança do quinto do ouro, conclamava que “quem pagasse, morria”. Apesar da derrota da Vila de Pitangui, os pitanguienses não pagaram e Conde de Assumar, então governador da Capitania, teve, contrariamente à sua vontade, de anistiar a dívida, dizendo que “essa Vila deveria ser queimada para que dela não se tivesse mais memória”, chamando a população local de “mulatos atrevidos”. Foi a 1ª grande revolta contra a Coroa, antes mesmo da de Felipe dos Santos, em Ouro Preto.

Em 1822, um vigário pitanguiense escreveria seu nome na história da Independência Brasileira: padre Belchior Pinheiro de Oliveira. Este foi conselheiro e confidente de D. Pedro I. Durante a jornada do 7 de setembro, padre Belchior aconselhou o imperador a proclamar a Independência do Brasil: “Se Vossa Alteza, não se fizer Rei do Brasil, será prisioneiro das Cortes e, talvez, deserdado por elas. Não há outro caminho, senão a Independência e a separação”. Pitangui, hoje, ainda preserva o seu sobrado, que é tombado pelo IPHAN e o seu túmulo, este, localizado nas escadarias da Igreja Matriz de N. Sra. do Pilar.

A tradicional família pitanguiense do século XVIII, de Antônio Rodrigues Velho (o Velho da Taipa) e, posteriormente, do casal Inácio de Oliveira Campos e D. Joaquina (a Dama do Sertão), deram origem ao tronco familiar político mais importante do País, que fez descendentes como: Getúlio Vargas, Campos Sales, Rodrigues Alves, Juscelino Kubitschek, Gustavo

¹ www.pitangui.mg.gov.br acesso em dezembro de 2010

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Capanema, Francisco Campos, Benedito Valadares, Pedro Aleixo, Milton Campos, Afonso Arinos de Melo Franco, Magalhães Pinto, Eduardo Azeredo e Aécio Neves.

Um dos destaques da política pitanguense foi Gustavo Capanema, Ministro que mais tempo ficou no cargo em toda a História do Brasil. Foi o criador do IPHAN, SENAI, INEP, dos cursos de Jornalismo, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Educação Física e Arquitetura e Urbanismo.

Outro que se sobressaiu foi Martinho Campos, político ator do Império. Além destes, Olegário Maciel, Ivan Pedro de Martins e Benedito Cordeiro dos Campos Valadares, também tiveram projeção nacional.

Duas das mais importantes matriarcas mineiras do século XVIII e XIX, Maria Tangará e D. Joaquina, viveram em Pitangui e tinham grande poderio econômico, tendo a segunda sustentado a Corte Portuguesa com mantimentos na sua vinda para o Brasil, em 1808.



Figura 01 – Antiga edificação



Figura 02 – Antiga Igreja Matriz.



Figura 03 – Imagem antiga da cidade. Data provável 1908.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

I. Contextualização

Foi solicitada a esta Promotoria pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitangui a elaboração de laudo circunstanciado discriminando a importância cultural e as limitações do entorno do imóvel conhecido como “Casa do Florão”, localizado na cidade de Pitangui. Informa que foi proposta Ação Civil Pública visando a restauração do imóvel, bem como adoção de medidas emergenciais para proteção do imóvel.

Em 02/08/2010 foi aprovada por unanimidade no Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (Concut) a proposta para o tombamento municipal da Casa do Florão.

Em 23/08/2010 foi solicitada a abertura do processo de tombamento com envio de ofício ao Prefeito Evandro Rocha Mendes pelo Concut, que definiu pelo prosseguimento do processo em conformidade com lei 1991/2008.

Em 27/08/2010 foi entregue a Notificação 001/2010 ao proprietário do imóvel comunicando o tombamento provisório pelo Concut. A notificação de tombamento provisório também foi enviada por AR à Proprietária Francisca Braga Oliveira e Francisca Braga Oliveira.

Em 30/11/2010 foi fixado o Edital de tombamento no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pitangui conforme artigo 10, parágrafo único da lei 1991/2008.

Em 02/07/2012 foi encaminhada aos proprietários via correio com AR notificação descritiva comunicando que o imóvel possui arquitetura de época, de excepcional valor histórico, sendo portando referência cultural merecedora de inscrição no livro tombo, e que diante do tombamento provisório, o imóvel não poderá ser destruído, demolido, mutilado ou descaracterizado.

Em 27/07/2012 foi apresentada impugnação ao processo de tombamento (administrativo 001/2010) pela inventariante Vera Lúcia de Oliveira Galvão, filha do proprietário da Casa do Florão.

Em 30/07/2012 foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Pitangui comunicando ao Ministério Público sobre o recebimento da impugnação dentro do prazo legal.

Em 30/07/2012 o processo de tombamento da Casa do Florão foi recebido pelo novo presidente do Concut, Manoel Ricardo Rocha Fiúza.

Em 29/08/2013 - ofício do Presidente do conselho ao MP - Pitangui informando o aguardo da manifestação da Procuradora Jurídica da Prefeitura de Pitangui, sobre a impugnação ao tombamento .

Em 30/04/2013 houve decisão judicial suspendendo a ACP do Ministério Público devido a ausência de laudo que indicasse as qualidades do bem que ensejariam no seu tombamento.

VII. Análise Técnica:

A Casa do Florão possui características do período colonial, implantada no alinhamento da via, com cobertura em telhas capa e bica. Possui estrutura autônoma de madeira e as vedações em sistema construtivo a base de terra. Os vãos possuem vergas em arco abatido e as esquadrias, assim como os enquadramentos, são em madeira. Destaca-se no eixo central superior da fachada

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

principal um grande florão decorativo, composto por elemento circular ao centro – ornado em sua parte interna com uma estrela central, este elemento circular está ladeado por ramos e flores. Pode-se afirmar que o ornamento faz referência à República em razão do elemento central.

Há acréscimos localizados nos fundos da edificação, também antigos, que acompanharam o estilo original existente.

Localiza-se fora das áreas de proteção do Núcleo Histórico de Pitangui, tombado pelo Iepha através da Deliberação CONEP 09/2008 de 20/09/2008. Conforme pesquisa realizada nos documentos do Inventário de Patrimônio Cultural de Pitangui existentes no Iepha, o imóvel em análise não é protegido por tombamento ou inventário, também não consta na lista dos bens a serem inventariados pelo município.

De acordo com o Parecer Técnico 23/2012 – GPM, elaborado pelo IEPHA em novembro de 2012, a Vila de Pitangui se constituiu inicialmente, de três bairros onde se explorava ouro: Santo Antônio, Paciência e Batatal. Afirmou-se que estes bairros passaram a ser mais povoados apenas quando se deu o fim da atividade aurífera. Segundo consta, as terras do bairro Santo Antônio e do bairro Paciência foram arrematadas pelo Padre Serrão no início do povoamento.

A edificação em análise encontra-se implantada em uma das mais antigas entradas de Pitangui, no bairro Santo Antônio, que data do início da ocupação da cidade de Pitangui, conforme se verificou. O imóvel apresenta características estilísticas que remetem à arquitetura do período colonial.

Em busca de informações históricas acerca do imóvel, este setor técnico estabeleceu contato no Instituto Histórico e Geográfico. Em conversa com a senhora Adelan obteve-se a informação de que o senhor Marco Antônio Bahia, pesquisador assíduo do Instituto, poderia contribuir com alguns dados históricos sobre o imóvel.

O pesquisador foi localizado e em resposta às indagações informou que tem mais de 60 (sessenta anos) e que se recorda de quando tinha 8 (oito) anos e ia “passar” na antiga rua das Flores, atual Velho da Taipa. Relembrando aquela ocasião, por volta de 1953 – segundo informou, se recordou nitidamente do imóvel objeto deste trabalho. Disse que já naquela época o imóvel devia ter mais de 100 (cem) anos, sendo um dos poucos exemplares do estilo na cidade. Atualmente, portanto, pode-se argumentar que o imóvel certamente tem mais de 200 (duzentos) anos. Também foram feitas perguntas específicas acerca do florão existente na fachada do imóvel. O senhor Marco Antônio disse que desconhece informações detalhadas acerca do florão, contudo fez questão de ressaltar o seguinte: “Eu já andei muito por Minas Gerais, mas nunca vi uma casa que tivesse um florão como este na fachada”. Por fim, fez algumas declarações no sentido de que o imóvel em análise trata-se de valioso patrimônio cultural de Pitangui, devendo ser protegido e preservado.

Por intermédio de pesquisa realizada na rede mundial de computadores, este setor técnico tomou conhecimento de que o pai do Jornalista Paulo Henrique Lobato, o senhor Paulo Roberto, morou na “Casa do Florão”. Em razão do exposto procurou-se estabelecer contato. O senhor Paulo Roberto informou que embora tenha nascido nesta casa morou nela por pouco tempo, tendo se mudado ainda em idade tenra. Foi perguntado qual o ano, retrocedendo ao máximo que a memória permitisse, este senhor se lembrava da existência do florão na fachada do imóvel. Em

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

resposta afirmou que era o ano de 1954 (data próxima da informada por Marco Antônio). Disse, ainda, ter uma memória afetiva vinculada a este imóvel por ter nascido nele.

Em busca de maiores informações procurou-se estabelecer contato com a senhora Ilza, irmã de Paulo Roberto. Segundo esta senhora Paulo Roberto nasceu em 1949, marco que lhe dá a certeza da permanência no local. Contudo, disse que também por ser muito jovem nesta época, não se recorda até que ano permaneceram na casa. Disse que a casa era dividida em duas: moravam na parte de trás e neste período (1949) a parte da frente, que dava para a rua Velho do Taipa, era ocupada por um bar.

Em razão do exposto cabe argumentar que este setor técnico corrobora o que foi expresso pelo senhor Marco Antônio, tendo em vista que se trata de um imóvel realmente singular.

Argumenta-se, com fundamento no repertório visual deste setor técnico, que o florão existente na fachada do imóvel confere a este uma especificidade explicitada mais à frente. Acredita-se que se trata de uma tentativa de modernização do imóvel, como ocorreu com várias outras edificações coloniais mineiras. A este respeito, verifica-se na figura de número 04 a existência de casas, edificadas na vizinha deste imóvel, que se enquadram em uma linguagem eclética (presença de platibanda).

Deve-se afirmar, contudo, que a solução adotada para a modernização da casa é particularmente singular. Esta afirmação se dá em virtude da não elevação da testada do imóvel – para dar maior destaque à edificação, a não substituição do beiral em cachorrada, e também a inexistência de uma tentativa de harmonização dos espaços cheios e vazios da fachada (cada vão possui um tamanho diferente).

A especificidade deste imóvel consiste, portanto, no fato de que apesar de ser um elemento decorativo comum em construções arquitetônicas do repertório eclético, bem como de construções coloniais que tiveram aspectos de sua estrutura modificados, é incomum a implementação isolada de um elemento de modernização. Este fato permitiu a preservação e manutenção do estilo original da construção. Dessa forma, a existência de um elemento decorativo do repertório eclético em uma casa de estilo colonial constitui-se como especialmente singular.



Figura 04 – Registro fotográfico da “Casa do Florão”s.d. Fonte: <http://pitanguui.mg.gov.br/acervo-historico/pitanguui-imagens-eternas-em-nossos-coracoes/> acesso em 25 de outubro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 05 e 06 – Registros fotográficos da “Casa do Florão” s.d. Fonte: Marco Antônio.

A partir das figuras 4, 5 e 6 pode-se argumentar que o Florão provavelmente existe na fachada da edificação desde período anterior ao início do século XX. Argumenta-se neste sentido em virtude da referência que o “florão” faz à Republica (1889).

A via onde se encontra a edificação caracteriza-se pela horizontalidade das edificações. Pela análise das fotografias existentes, verificou-se que trata-se do mais significativo casarão no estilo colonial existente na via devido à originalidade da sua arquitetura e dos materiais construtivos. De acordo com o senhor Marco Antônio, não existe nesta rua exemplar arquitetônico do mesmo período que este imóvel. Destaca-se na paisagem pela sua imponência e por estar localizado em terreno de esquina, defronte a uma espécie de largo, conformado pelo alargamento da via pública.



Figuras 07 e 08 – A edificação em destaque na paisagem.

Ainda no que se refere ao valor deste imóvel cabe dizer que ao realizar pesquisa sobre o imóvel na rede mundial de computadores, este setor técnico localizou o *blog* “daqui de pitangui”²

² Disponível em: <http://daquidepitangui.blogspot.com.br/2012/08/foto-memoria-mais-um-pouco-da-historia.html> acesso em 25 de outubro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

no qual figura a foto do imóvel (publicada em 7 de agosto de 2012) acompanhada de diversos comentários sobre a importância do bem e também sobre o lamentável estado de conservação em que se encontra. Importante ressaltar que os comentários foram realizados por pessoas de diversas localidades, entre elas cidadãos de Pitangui. Do citado sítio eletrônico depreende-se o seguinte esclarecimento do então Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui - Manoel Ricardo Rocha Fiuza:

Amigos Pitanguienses,

Parabéns pela sensibilidade e atuação. A participação da comunidade é de grande valia para a solução de problemas urgentes como é o caso da "Casa do Florão". O referido imóvel já está sob o regime de tombamento provisório. O assunto está na ordem do dia prioritária. Estão atuando em esforço conjugado a Administração Municipal, o Conselho Municipal de Patrimônio e a Promotoria, em vista da impugnação oferecida pelo proprietário, a qual está sendo objeto da análise jurídica competente. Esperamos ter em breve a solução conveniente para a salvaguarda de tão saliente construção.

Da declaração acima merecem especial atenção os trechos que destacam a importância da edificação como, por exemplo, a afirmação que a participação da população é muito importante para a “solução de problemas urgentes como é o caso da ‘Casa do Florão’”, e também de que o “assunto está na ordem do dia prioritária” e, ainda, “Esperamos ter em breve a solução conveniente para a salvaguarda de tão saliente construção”. Afirmações realizadas pelo representante do Patrimônio Cultural do município de Pitangui.

A edificação possui atributos e significados que justificam a sua permanência. A relevância do bem cultural foi preliminarmente reconhecida pelo Poder Público local quando foi iniciado seu processo de tombamento no ano de 2010. A este respeito se afirmou no Parecer Técnico do IEPHA: “[...] o imóvel denominado ‘Casa do Florão’ é um importante exemplar da arquitetura civil do município de Pitangui e com razão está tombado provisoriamente pelo Conselho Municipal de Pitangui”. Além disso, podemos destacar os seguintes valores:

- Valor arquitetônico e estilístico, uma vez que preserva o estilo e características originais do período colonial e é possuidor de elementos que o tornam peculiar, como a inserção do florão ornamental junto à fachada principal do imóvel;
- Valor histórico e de antiguidade, uma vez que se localiza em um dos mais antigos bairros da cidade de Pitangui e em uma das mais antigas entradas da cidade, além de representar uma época que já passou;
- Valor de raridade, uma vez que se trata do mais representativo casarão no estilo colonial existente na via pública na qual encontra-se implantado, onde a maior parte das edificações originais foram descaracterizadas ou substituídas por outros exemplares. Este imóvel se configura como um testemunho histórico do passado, no qual a paisagem urbana era totalmente diferente da que se vê no presente. Neste aspecto, novamente se destacada a existência do Florão, tendo em vista que este

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

atribui ao imóvel características únicas, não observadas em nenhum estilo arquitetônico conhecido.

- Valor evocativo, este valor relaciona-se com a capacidade que os bens têm de permanecer na memória da comunidade ao qual pertence. Conforme se verificou o imóvel permeia o imaginário social. O imóvel é reconhecido como exemplar singular de Pitangui;
- Valor ambiental e paisagístico, devido à sua forte presença na paisagem urbana pela sua localização e características;
- Valor cognitivo, que são associados à possibilidade de conhecimento. A existência do casarão permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do período colonial, a forma de viver e morar dos antigos habitantes.
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade, conforme se argumentou.

Apesar do seu valor cultural³, verifica-se que o imóvel encontra-se em mau estado de conservação, já em processo de arruinamento. Houve desmoronamento de parte do telhado e há trechos com desprendimento do reboco, expondo a edificação às intempéries.

Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel. O material utilizado na construção do imóvel (madeira e terra), é frágil, não é resistente à umidade e ficou em constante contato com esta, principalmente após o arruinamento de parte da cobertura. Além disso, que houve omissão dos proprietários, antigos e atual, que deixaram de praticar ações de conservação⁴ preventiva e manutenção⁵ permanente no bem edificado, o que se agravou devido a falta de uso do imóvel. O poder público municipal, responsável pelo tombamento provisório do imóvel em questão, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade do bem tombado, de forma que devem responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão⁶.

Apesar do estado de conservação, preserva grande parte dos elementos originais existentes e, aparentemente, a estrutura permanece estável, o que facilita a sua restauração. Entretanto, o sistema construtivo a base de terra e madeira não é resistente à umidade o que

³ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

⁴ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁵ Manutenção : operação continua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

⁶ O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

coloca em risco a integridade da edificação devido à chegada do período chuvoso, sendo necessária a adoção de medidas emergenciais para preservação do imóvel, até que se inicie a completa restauração do imóvel.



Figura 09 – Fachada da edificação.



Figura 10 – Detalhe do Florão.

VIII. Conclusões:

Por todo exposto, conclui-se que, o imóvel localizado na rua Velho da Taipa nº 53, bairro Santo Antônio possui valor cultural⁷.

Acumula os seguintes valores: Valor arquitetônico e estilístico – por preservar o estilo e características originais do período colonial e ser possuidor de elementos que o tornam peculiar. Valor histórico e de antiguidade – por se localizar em um dos mais antigos bairros da cidade de Pitangui e em uma das mais antigas entradas da cidade e representar uma época que já passou. Valor de raridade - por ser o mais representativo casarão no estilo colonial existente na via pública na qual encontra-se implantado, por se configurar um testemunho histórico do passado, no qual a paisagem urbana era totalmente diferente da que se vê no presente, e em função da existência do Florão em sua fachada, tendo em vista que este atribui ao imóvel características únicas. Valor evocativo - por permear o imaginário social, sendo reconhecido como exemplar

⁷ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

singular de Pitangui. Valor ambiental e paisagístico – por se constituir forte presença na paisagem urbana em razão de sua localização e características, Valor cognitivo - Por permitir que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do período colonial, a forma de viver e morar dos antigos habitantes. Valor afetivo - por constituir referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.

Portanto, sugere-se que seja dada continuidade ao processo de tombamento do imóvel. Os estudos bibliográficos-documentais sobre o bem cultural devem ser aprofundados para fins de elaboração do dossiê de tombamento, que deverá seguir a metodologia proposta pelo Iepha, definindo os perímetros de tombamento e entorno e as diretrizes de intervenção.

O imóvel sofre com o processo de degradação e início do arruinamento da cobertura, sendo urgente sua restauração⁸, visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação⁹ e manutenção¹⁰. Como se sabe, a função do telhado é impedir a entrada das águas pluviais no interior do edifício e lançá-las o mais longe possível das paredes. Se isto não ocorre, inicia-se o processo de deterioração que pode levar o telhado e, conseqüentemente, o próprio edifício ao arruinamento total. Patologias em coberturas devem ser sanadas rapidamente, pois podem gerar vários outros problemas e destruições. Devido à chegada do período chuvoso, é necessária a adoção de medidas emergenciais necessárias para preservar a edificação até que se iniciem as obras de restauração do imóvel. São elas:

- Realizar o escoramento estrutural e das alvenarias da edificação, utilizando as técnicas para intervenções em edifícios históricos (anexo 1). As escoras irão reduzir a movimentação que porventura esteja ocorrendo na edificação, preservando o imóvel até que se inicie as obras de restauração. O escoramento deverá ser realizado por técnico especializado (projeto e execução) e deverá ser anotada a respectiva ART (anotação de responsabilidade técnica);
- Recomposição da cobertura no trecho arruinado e revisão nas demais áreas, prevendo substituição do madeiramento comprometido, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Deverá ser preservado o mesmo modelo de telhas, sendo que o material original passível de aproveitamento deverá ser reutilizado, após limpeza. Devem ser respeitadas as características originais da cobertura, como número de águas, inclinação, dimensão dos beirais, etc;

⁸ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁹ Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

¹⁰ Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Deve ser feito reforço na estrutura da edificação que suporte o peso da cobertura até sua completa restauração;
- A limpeza interna do imóvel e do terreno adjacente também são necessárias para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios. Os materiais originais encontrados passíveis de aproveitamento deverão ser armazenados em local seguro, longe da umidade, para seu aproveitamento na futura restauração;
- Deverá haver o desligamento da energia para evitar curtos circuitos e incêndios;
- As esquadrias devem permanecer fechadas para evitar a degradação da edificação devido a ação das intempéries. Entretanto, é necessária visita rotineira no imóvel com abertura das janelas para permitir ventilação na parte interna do imóvel;
- Proteção do florão ornamental.

O município deverá oferecer contrapartidas ao proprietário pela preservação do bem, como isenção de impostos municipais ou a possibilidade de utilizar o potencial construtivo em outro local. Salienta-se que compete ao órgão municipal tombador co-responsabilidade pela conservação do imóvel, uma vez que a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio cultural é objetiva e solidária.

É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características da edificação, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas¹¹ prevê:

[...] A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico [...].”

No tocante aos recursos financeiros para restauração, sugere-se que os projetos sejam enviados para a aprovação através das leis de incentivo à cultura, como por exemplo, Lei Estadual de Incentivo a Cultura e Lei Federal de Incentivo a Cultura (Lei Rouanet) e fundos de incentivo à cultura, como, por exemplo, Fundo Estadual de Cultura e Fundo Nacional de Cultura, entre outros programas de incentivo. Ressalta-se que o tombamento do imóvel facilita a obtenção destes recursos.

Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovar previamente todas as intervenções que possam afetar o bem cultural. A aprovação do referido Conselho deverá observar a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade dos bens culturais do município.

¹¹A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IX. Encerramento:

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Paula Carolina Miranda Novaes
Analista do Ministério Público – MAMP
Historiadora



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

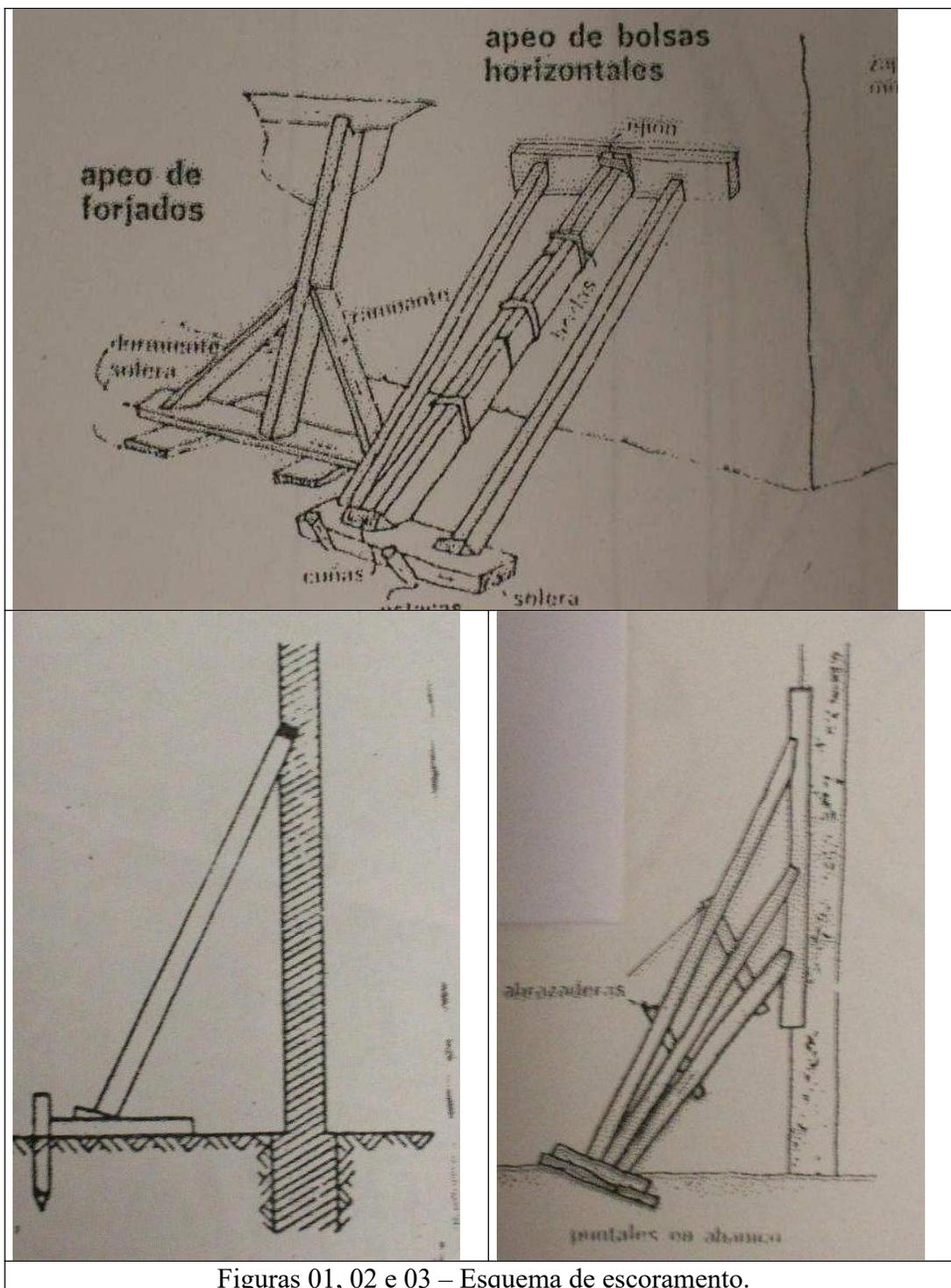
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 1 – ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ESCORAMENTO

1. Toda a estrutura (esteios, vigas, barrotes, frechais, etc) deverá ser escorada utilizando o sistema de apoios a 45°. Caso seja necessário, poderá ocorrer escoramento paralelo às peças estruturais verticais da estrutura, apoiada sobre os beirais com peça de transição, para sustentação da cobertura para aliviar cargas sobre as peças estruturais comprometidas;
2. Todas as fachadas do imóvel deverão ser escoradas na face interna e externa, sempre atento para os pontos de contato. O apoio da escora nunca poderá ser pontual na alvenaria, devendo ser usado uma peça de madeira no sentido longitudinal, entre os vãos das esquadrias. A base do apoio externo deverá ser fixada com anteparos nas peças inclinadas e estacas fincadas no solo para dar sustentação e suporte.
3. Quando forem fincadas as estacas no solo, deverão ser observados os objetos e materiais que se encontram no solo, que poderão ser peças importantes na restauração do imóvel e deverão ser acondicionadas adequadamente. Não poderão ser usadas peças de madeira provenientes do arruinamento do telhado ou das paredes. As peças e materiais do arruinamento são importantes documentos do imóvel e deverão ser separados e bem guardados, para serem utilizados na fase do projeto de restauração.
4. As escoras sempre devem ser feitas alcançando todo o pano de alvenaria, desde o embasamento até altura do beiral.
5. No escoramento das faces internas das paredes, deverão ser bem escolhidos os locais de apoio no chão, devendo ser áreas firmes e seguras. Em pisos de madeira, deverá ser feito um apoio com tábua de madeira fixadas com prego.
6. Todas as madeiras que forem utilizadas no escoramento deverão ser imunizadas e não deverão conter insetos xilófagos (cupim). Tendo em vista que o seu uso poderá ser prolongado até a restauração do imóvel, as mesmas não poderão em hipótese alguma servir de condutor para o ataque destas pragas.
7. Também deverá ser feito escoramento das peças de madeira do telhado para dar maior estabilidade as partes restantes e prevenir o seu arruinamento. Deverão ser usados pontaletes de eucalipto apoiados em tábuas de madeira. Na extremidade superior dos pontaletes, os mesmos poderão ser apoiados diretamente nas estruturas de madeira. No caso da das peças que estiverem comprometidas, o contato deverá ser feito com uso de tábua ou peça intermediária.
8. O escoramento da estrutura do imóvel deverá ser feito com o acompanhamento de um engenheiro para as devidas orientações técnicas do processo, com anotação da respectiva ART.

Segue em anexo, algumas fotos e esquemas gráficos representando os sistemas descritos acima.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 01, 02 e 03 – Esquema de escoramento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 04 a 07 – Escoramento de alvenarias.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 08 – Imagem de escoramento de fachadas. Fonte: Setor Técnico Promotoria Estadual de Defesa do patrimônio Cultural e Turístico de MG.



Figura 09 – Esquema para escoramento das peças de madeira do telhado, do piso (através do porão) e das varandas.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Promotoria Estadual de
Defesa do Patrimônio
Cultural e Turístico
de Minas Gerais

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: c PPC@mp.mg.gov.br